LEI N° 2.205 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA A LEI Nº 2.152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DENOMINA DE CRECHE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, A CONSTRUÇÃO LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL NOVO, PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A denominação Creche Jorge Luiz Oliveira de Jesus, localizada na Rua Cidade de Brasília, no bairro Brasil Novo, passa a ser CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, por se tratar de um equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil.

Art. 2º- Ficam criados os cargos em comissão do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORGE LUIZ OLIVEIRA DE JESUS, que passam a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

I. 01 (um) cargo de Diretor – 40 horas – Símbolo CC2;
II. 02 (dois) cargos de Vice-diretor – 20 horas – Símbolo CC4;
III. 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico – 40 horas – Símbolo CC4;
IV. 01 (um) cargo de Secretário Escolar – 40 horas – Símbolo CC4.

Art. 3º- Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no Art. 31 da Lei 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 4º- A formação exigida para os cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei Nº 1.445/98 – Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 5º- Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente de docentes para o funcionamento, composto por 05 (cinco) professores de 40 horas.

Art. 6º- A organização e funcionamento deste Centro de Educação Infantil (CEI) ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º O CEI será gerido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC2, equivalente ao cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei Nº 2.045/2018.

§ 2º O CEI funcionará nos turnos matutino e vespertino.

Art. 7º- O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.205 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO